

2.124	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	14,19
2.125	Pet Food Solution Ind. Com. Imp. Exp. Art. Animais Ltda. 10.512.126	Até 5 kg	Premium	15,15
2.126	Pet Food Solution Ind. Com. Imp. Exp. Art. Animais Ltda. 10.512.126	Acima de 5 kg	Premium	10,26
2.127	Raçanorte Ind. Com. de Rações Ltda. - 71.045.397	Acima de 5 kg	Standard	4,09
2.128	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Até 5 kg	Standard	11,78
2.129	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Acima de 5 kg	Standard	3,64
2.130	Raminelli Pe Food Ltda. - 61.316.600	Até 5 kg	Básico	4,75
2.131	Raminelli Pe Food Ltda. - 61.316.600	Acima de 5 kg	Básico	4,03
2.132	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Premium	34,60
2.133	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Premium	17,67
2.134	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	80,32
2.135	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	32,20
2.136	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	75,44
2.137	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	32,16
2.138	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Até 5 kg	Básico	4,98
2.139	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Básico	3,48
2.140	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Standard	4,80
2.141	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Até 5 kg	Premium	15,24
2.142	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Premium	9,18
2.143	Total Alimentos S.A. - 18.631.739	Até 5 kg	Premium	10,42
2.144	Total Alimentos S.A. - 18.631.739	Acima de 5 kg	Premium	9,28
2.145	Total Alimentos S.A. - 18.631.739	Até 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	57,40
2.146	Total Alimentos S.A. - 18.631.739	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	44,13
2.147	Total Alimentos S.A. - 18.631.739	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	22,37
2.148	Outros Fabricantes	Até 5 kg	Básico	15,47
2.149	Outros Fabricantes	Acima de 5 kg	Básico	8,68
2.150	Outros Fabricantes	Até 5 kg	Standard	16,38
2.151	Outros Fabricantes	Acima de 5 kg	Standard	7,02
2.152	Outros Fabricantes	Até 5 kg	Premium	41,44
2.153	Outros Fabricantes	Acima de 5 kg	Premium	21,37
2.154	Outros Fabricantes	Até 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	89,22
2.155	Outros Fabricantes	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	38,54
2.156	Outros Fabricantes	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	85,82
2.157	Outros Fabricantes	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	37,79

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Portaria SUTRI Nº 639, de 28 de março de 2017)

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA CÃES (Não inclui alimentos específicos)					
CLASSIFICAÇÃO					
ITENS	BÁSICO	STANDARD	PREMIUM	SUPER PREMIUM	
1) Valores de digestibilidade dos nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
1.1) Matéria Seca	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%	
1.2) Proteína Bruta	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%	
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 80%	> 80%	> 85%	> 90%	
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado	
4) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A,D,E), com exceção de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina	-	-	-	Obrigatório	
6) Análises comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
7) Análises químicas dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
8) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
9) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório	
10) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	
11) Análise de fumonisina B1+B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	
12) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
13) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
14) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
15) Perfil de aminoácidos essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA GATOS (Não inclui alimentos específicos)					
1) Valores de digestibilidade dos Nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
1.1) Matéria Seca	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%	
1.2) Proteína Bruta	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%	
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 77%	> 77%	> 80%	> 85%	
1.4) Análise química comprobatória da taurina	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado	
4) Perfil de aminoácidos essenciais e não essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A, D, E), com exceção de análise para vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
6) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina e Vitamina C	-	-	-	Obrigatório	
7) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
8) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido araquidônico	-	-	Obrigatório	Obrigatório	
9) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácidos graxos Ômega - 3 e Ômega - 6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
10) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
11) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório	
12) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	
13) Análise de fumonisina B1+ B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	
14) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
15) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	
16) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	

28 942812 - I

PORTARIA SUTRI Nº 640, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria SUTRI nº 615, de 29 de dezembro de 2016, que divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador que especifica. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea "b" do inciso I do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 615, de 29 de dezembro de 2016, fica acrescido do item 19, com a seguinte redação:

19. Marca(s): VITISS			
Registro ANVISA (nº autorização): 2.04741-2			
Empresa detentora: TREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 03.011.083/0001-02			
PREFIXO GTIN/EAN (Código de Barras): 789817065			
Subitem	PRODUTO/EMBALAGEM	UNID.MED.	PMPF 100ml/100g (RS)
19.1	Xampu para o cabelo - até 499 ml	ml	7,010
19.2	Xampu para o cabelo - acima de 499 ml	ml	5,355
19.3	Condicionador/Enxaguatório capilar - até 499 ml	ml	7,084
19.4	Condicionador/Enxaguatório capilar - acima de 499 ml	ml	5,423
19.5	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - até 499 g	g	7,668
19.6	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - acima de 499g	g	5,350
19.7	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - até 99 ml	ml	64,074
19.8	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - acima de 99 ml	ml	12,833

Art. 2º - O art. 3º da Portaria SUTRI nº 615, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 28 de março de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

28 943075 - I

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II

BELO HORIZONTE - DFT/1º NÍVEL/BH

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

PTA: 01.000441074-11

Contribuinte: Milliminas LTDA I.E: 001.074697.00-30

Endereço: Rua Alvares Maciel,356, andar I, Sala 01, Santa Efigênia-Belo Horizonte –MG-

Nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional- CTN e considerando o disposto no inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se a retificação do Auto de Infração em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo indicado no polo passivo da atuação, face ao não exercício das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF/MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro. Procede-se também a ratificação dos demais itens da atuação fiscal.

Considerando que os demais itens da NL/Al permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Dados do responsável solidário I(Coobrigado I):

Nome: Vilma Aparecida Gonçalves Jardim – CPF: 387.598.026-34

Endereço: Rua Inglaterra,334, Parque Leblon, Belo Horizonte –MG-Cargo: Sócia Administradora

Data início de participação na empresa: 07/12/2009

Belo Horizonte, 28 de março de 2017

Darcy Silva Passos

Delegado Fiscal/DFT/BH- Masp 666369-4

Atos do Superintendente Regional da Fazenda II / BH

Marcos Rogério Baeta Pereira

Ato nº 074

DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, a servidora MARIA JOANA BATISTA, Servidora Municipal, do município de Ouro Branco / SRF II BH, no período de 02/03/2017 a 05/04/2017, em que o titular Arlindo Antônio de Sousa dos Santos, Servidor Municipal, encontra-se em férias regulamentares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
BELO HORIZONTE – DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/BH -I
INTIMAÇÃOProtocolo: 000.21386.1191.2017.
REFERÊNCIA: REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO – IPVA/2017
IDENTIFICAÇÃO:

Interessado: Ricardo Fernandes de Oliveira

CPF/CNPJ Nº 216.731.606-20

Município: Belo Horizonte – Minas Gerais

Senhor (a) Contribuinte,

RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob. O nº 216.731.606-20, residente à Rua. Rio Doce, nº 355, apto.203, bairro São Lucas, em Belo Horizonte, requer, através de instrumento protocolizado sob o nº000.21386.1191.2017, revisão da base de cálculo do IPVA/2017, nos termos do artigo 20, do Decreto nº43.709/20103, relativamente ao veículo VW Kombi RCA MC CH, Placa GPL-3407, Ano/Modelo 1993/1993, por considerá-la elevada para o veículo em questão.

Em que pese as razões apresentadas pelo requerente, entendemos, s.m.j., que o pedido em questão deverá ser indeferido liminarmente, uma vez protocolizado intempestivamente, nos termos do artigo 20, Decreto nº43.709, de 23 de dezembro de 2003.

À superior consideração.

Belo Horizonte,22 de fevereiro de 2017,

Cairo Eduardo Fernandes Masp.371211-4

Delegado Fiscal-DF/BH-I

28 942819 - I

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

FAZENDA I/DIVINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS

INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08 e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 fica o sujeito passivo e coobrigadas abaixo relacionados intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº 600 - Centro - Divinópolis/MG.

PTA nº01.000686257-64 de 09/02/2017.

Sujeito Passivo: Estrutura Textil Ltda - ME

IE: 001079433.00-88. Endereço: Rua Pernambuco, Nº: 1459

Bairro: Centro. CEP: 35.500-008. Divinópolis-MG.

Coobrigada: Flavia Luciana Ruas Teodoro - CPF: 040.354.246-41.

Endereço: Rua Piauí, Nº: 771, Apto 601. Bairro: Santo Antonio. CEP: 35.502-031. Divinópolis-MG.

Coobrigada: Camila Monteiro Rodarte Alcantara - CPF: 063.568.966-98.

Endereço: Rua Salinas, Nº: 865, Apto 504. Bairro: Centro. CEP: 35.500-020 Divinópolis-MG

Divinópolis, 28 de março de 2017. Helena Aparecida Ferreira Noronha.

Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis – em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA/DIVINÓPOLIS

Administração Fazendária/3º Nível/Abateú

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Informamos para os devidos fins e efeitos previstos no § 4º, do art. 102, do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o não cumprimento do parcelamento referente a peça fiscal abaixo relacionada, mediante a constatação da desistência do mesmo pelo Interessado, decorrente da falta de pagamento das prestações no prazo previsto na legislação. A desistência do parcelamento implicou na apuração do saldo devedor remanescente e o imediato restabelecimento das multas aos seus percentuais máximos. Informamos que é de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário à vista ou parcelado. Comunicamos que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, se for o caso.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Getúlio Vargas, 76-A - Centro – Abateú – MG – CEP 35.620.000

PTA Nº: 03.000438752-59

Sujeito Passivo: Maria Pires da Silva - I.E.: 001.862325-0079 – CNPJ 14.52318/0001-35 – Endereço: R. Rio de Janeiro, 257 – Centro – Dores do Indaia – MG – CEP 35610.000

Abateú, 16 de março de 2017.

Fernando Assis dos Santos – Chefe AF Abateú

28 942821 - I

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO/MURIAÉ

INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.00021162.16, de 03 de fevereiro de 2017, pela Delegacia Fiscal de Trânsito/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.

GILBERTO JACINTO 00881461628
IE: 001746237.00.69

CNPJ: 13.377.244/0001-30

Rua Silva Xavier, nº 160 Bairro Parque Leblon, Belo Horizonte (MG).

Período Fiscalizado: 01/01/2013 a 31/12/2014.

OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 27 de março de 2017.

Cássio Grayson Martins Novaes

Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriaé.

SRF I JUIZ DE FORA

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO/MURIAÉ

INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.00021165.42, de 03 de fevereiro de 2017, pela Delegacia Fiscal de Trânsito/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.

KATIA DOS REIS SILVA

IE: 001885994.00.36